



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO MUNICIPAL Nº 076, DE 23 DE JUNHO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Claudinei Xavier Novato

**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 076, DE 23 DE JUNHO DE 2023**

**REGULAMENTA E ESTABELECE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL EMERGENCIAL DE CULTURA, EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, DENOMINADA LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre e apoiar fazedores de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19. Prevê o repasse de R\$ 3,86 bilhões do superávit do Fundo Nacional de Cultura (FNC) a estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos membros da classe que será beneficiada.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura do município de Capela do Alto Alegre/BA, objetivando desenvolver ações de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo.

**Parágrafo Único** – O Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura terá a função de atuar na organização e na estruturação de todo o processo de execução, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos selecionados Lei Federal Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94

**Email: prefeituradecapela@yahoo.com**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Art. 2º** - O Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura será composto por representantes da administração pública municipal direta e da sociedade civil, sendo:

### I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim  
Cristina Cardoso da Silva

### II- REPRESENTANTES DE GRUPOS CULTURAIS:

Denis Wilson do Prado Silva  
Carlos Alberto Rios Soares

### III- SOCIEDADE CIVIL:

Andreina Ramos Rios  
Joseana Rodrigues dos Santos

**§1º** - Os integrantes do Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

**§2º** - A Prefeitura Municipal será responsável por garantir espaço com estrutura adequada e condições para funcionamento e exercício das atividades do referido Comitê.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 23 de Junho de 2023.

**Claudinei Xavier Novato**  
**Prefeito Municipal**

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
**Email: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:[prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

